

RECLAMAÇÃO 88.319 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
RECLTE.(S) : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SOLANGE SUGANO
BENEF.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
BENEF.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - SINDMAGIS
ADV.(A/S) : MARCIA PANTOJA MAIA SANTANA
ADV.(A/S) : ARTHUR MAIA SANTANA
ADV.(A/S) : VANDERLEI TORRES BIBA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL
AM. CURIAE. : AJUFEM - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DA JUSTICA MILITAR
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO MILITAR
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PUBLICOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL

RCL 88319 / SP

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO DF E TERRITORIOS

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO

AM. CURIAE. : ABMT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE MAGISTRADOS APOSENTADOS DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO E DE PROCURADORES APOSENTADOS DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ADV.(A/S) : SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES

ADV.(A/S) : MURILO MATUCH DE CARVALHO

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - AMPF

ADV.(A/S) : ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS C. JUNIOR

AM. CURIAE. : JUSTA

ADV.(A/S) : CRISTIANO AVILA MARONNA

ADV.(A/S) : HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA

AM. CURIAE. : SINDIFISCO/RS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : FERNANDA FREDRICHSEN BARROS

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO

ADV.(A/S) : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS/RS

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMPE/RS

RCL 88319 / SP

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS OFICIAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDTCE/RS

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPERS

ADV.(A/S) : ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO

ADV.(A/S) : PEDRO LUIZ CORREA OSORIO

ADV.(A/S) : MAURICIO PEDRASSANI

AM. CURIAE. : SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

ADV.(A/S) : LINDOLFO TIMM

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

ADV.(A/S) : ARACELI ALVES RODRIGUES

ADV.(A/S) : JEAN PAULO RUZZARIN

ADV.(A/S) : MARCOS JOEL DOS SANTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM

ADV.(A/S) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO

ADV.(A/S) : LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA ARRAIS DE SOUZA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD

ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO

ADV.(A/S) : CLEITON DE SOUZA MOREIRA

DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais

RCL 88319 / SP

e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de “difícil provimento”, desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de drible ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da

RCL 88319 / SP

Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente